



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 1999	Seção 1 P. 11
ATO: P.M. 1.088	13/7/99
D.O.U. 16 / 7 / 1999	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> União das Escolas Superiores de Cuiabá / Universidade de Cuiabá		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Estatuto		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO :</b> 23000.012657/98-01		
<b>PARECER :</b> CES 607/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8-6-99

607/99

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

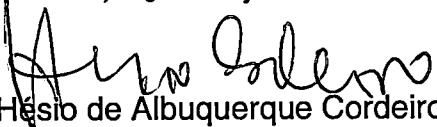
Acompanha o processo acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

A SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional, tendo em vista que a Instituição atendeu as diligências solicitadas e anexou aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Cuiabá.

### II – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá.

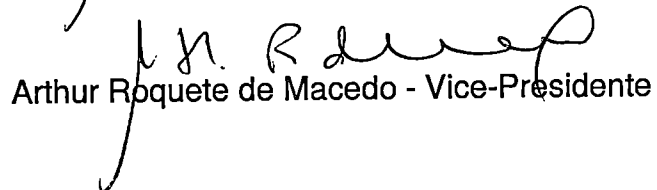
Brasília-DF, 8 de junho de 1999.

  
 Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

602/99: 57 ✓  
②

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 131 /99  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
PROCESSO N.º 23033.012657/98-01**

## **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

## **ANÁLISE**

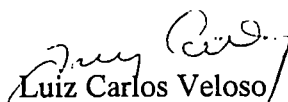
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

52  
O

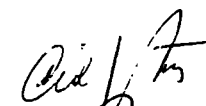
**CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá - MT.

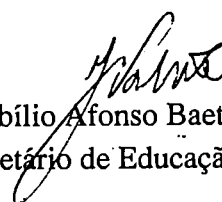
Brasília, 09 de abril de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

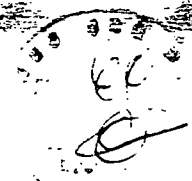
59

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012657/98-01		Data da análise 09/04/99	
Mantenedora: União das Escolas Superiores de Cuiabá		IES Universidade de Cuiabá	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, IX	X	
Formação profissional (II)	2º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	16	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	7º, §4º	X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	12	X	
<b>5. Organização patrimonial e financeira</b>			
Competência da mantenedora	34, 35	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	36	X	
Composição financeira – receitas e despesas	37	X	
<b>6. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES**

<b>RESULTADO</b>	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO
------------------	----------	------------	----------------------------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ofício nº4.931 /99-CGLNES/SESu/MEC

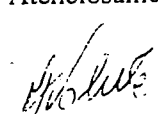
Brasília, 28 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para deliberação da Câmara de Educação Superior desse Conselho, os processos abaixo relacionados, cujo teor encontra-se nos Relatórios elaborados por esta Secretaria.

PROCESSOS	RELATÓRIOS	INTERESSADA
23000.011431/98-84 23033.000375/99-74	125/99	Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense
23000.012905/98-32	126/99	Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina
23000.012917/98-11 23000.001205/99-30	127/99	Faculdade SENAC de Comunicação e Artes
23000.007757/98-06	128/99	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São José do Rio Preto
23000.000288/99-21	129/99	Faculdade de Ciência e Tecnologia de Joinville
23000.000052/99-95	130/99	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos
23033.012657/98-01	131/99	Universidade de Cuiabá

Atenciosamente,

  
/ ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES  
Secretário de Educação Superior

A Sua Senhoria o Senhor  
**Hésio de Albuquerque Cordeiro**  
Presidente da Câmara de Educação Superior - CNE  
SGAS - Av. L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50  
70200-670- Brasília/DF